



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**  
**E. E. MAESTRO NELSON DE CASTRO**  
Rua Antônio Buffulin, nº 355 – TUPÃ – SP. Cep. 17.604-290  
Fone/Whatsapp Business (014) 3491- 6681  
E-mail: [e034685a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034685a@educacao.sp.gov.br)

**EDITAL ATRIBUIÇÃO No.01 /2022 - CREDENCIAMENTO PARA ATUAÇÃO NO PEF (PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA)**

A Direção da Escola EE MAESTRO NELSON DE CASTRO, Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar no Programa Escola da Família, **no ano de 2022, como Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, nos termos da Resolução SE-03 de 23-01-2019**, Comunicado Orientador da Coordenação Geral do Programa Escola da Família de 13/02/2019 e Comunicado no.20/2019-Programa Escola da Família de 28/03/2019.

**I - PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:**

**Dia: 05/09/2022 até 09/09/2022**

**Horário: 7 às 16h.**

**Local: E.E. Maestro Nelson de Castro, Rua Antônio Buffulin ,355 , Vila das Indústrias - Tupã(SP)**

**II - DAS CONDIÇÕES:**

Nos termos da Resolução SE 03 de 23-01-2019:

Artigo 10 - O Professor Articulador terá como principais atribuições:

I - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

III - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

IV - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

V - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da Pasta, à FDE e órgãos de controle;

VI - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

VII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

VIII - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

IX - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

X - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**  
**E. E. MAESTRO NELSON DE CASTRO**

Rua Antônio Buffulin, nº 355 – TUPÃ – SP. Cep. 17.604-290

Fone/Whatsapp Business (014) 3491- 6681

E-mail: [e034685a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034685a@educacao.sp.gov.br)

sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XI - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

XII - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor(es) Coordenador(es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.

XIII - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

XIV - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

XV - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

XVI - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

XVII - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

XVIII - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

XIX - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

XX - garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43, de 28-09-2017.

### Seção III

#### Do Professor Articulador da Escola da Família

##### Subseção I

#### Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Atribuição

Artigo 11. - O docente que tenha interesse em ser o Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

IV - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.





# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

E. E. MAESTRO NELSON DE CASTRO

Rua Antônio Buffulin, nº 355 – TUPÃ – SP. Cep. 17.604-290

Fone/Whatsapp Business (014) 3491- 6681

E-mail: [e034685a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034685a@educacao.sp.gov.br)

### III - DO CREDENCIAMENTO:

Poderão ser credenciados os docentes que possuem vínculo com a Secretaria Estadual de Educação, estando devidamente inscritos ou cadastrados no processo de atribuição de classes e aulas **deste ano letivo de 2022**, observada a seguinte ordem de prioridade:

Artigo 12. - Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 11º, a atribuição de aulas para os Professores Articuladores da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família.
- II -titular de cargo na condição de adido;
- III – titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;
- IV – titular de cargo readaptado;
- V – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- VI – ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;
- VII – ocupante de função atividade readaptado.

Carga Horária do Programa – nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria CGRH-1 de 24-01-2019

Artigo 3º – A atribuição aos docentes, observado o limite máximo de aulas semanais, para atuar como Professor Articulador, aos finais de semana, respeitará a classificação do processo anual de atribuição de classes e aulas, na seguinte conformidade:

- I – 20 (vinte) aulas, a um único docente;
- II – 10 (dez) aulas, para dois docentes.

Parágrafo único – A atribuição, a que se refere o inciso II deste artigo, se concretizará após esgotadas as possibilidades de atribuição para um único docente.

Artigo 4º – A carga horária do Professor Articulador estabelecida na Resolução SE 3, de 23-1-2019, é específica para atender as necessidades do Programa.

1º – para um único docente, a atribuição do PEF será de 20 (vinte) aulas para acompanhamento das atividades programadas aos sábados e domingos, mais 4 (quatro) aulas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa e 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha, totalizando 30 (trinta) aulas que correspondem a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para fins de pagamento.

2º – para dois docentes, a atribuição do PEF será de 10 (dez) aulas para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou domingos, mais 2 (duas) aulas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa e 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha, totalizando 15 (quinze) aulas que correspondem a 13 (treze) horas semanais, para fins de pagamento.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

**E. E. MAESTRO NELSON DE CASTRO**

Rua Antônio Buffulin, nº 355 – TUPÃ – SP. Cep. 17.604-290

Fone/Whatsapp Business (014) 3491- 6681

E-mail: [e034685a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034685a@educacao.sp.gov.br)

**IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E XEROX):**

a) RG - documento de identidade oficial e CPF;

b) Diploma de Licenciatura ou de Bacharelado, sendo que para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, apresentação de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, ou ainda, certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

c) Respectivo Histórico Escolar;

**V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada juntada de documentação.

2. O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.

3. O Resultado do Credenciamento de Docentes para atuar junto ao Programa Escola da Família será divulgado dia **12/09/2022** às Escolas jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino e também através do **site: site ou página da unidade escolar.**

4. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido, terão prazo de **02 (dois) dias úteis, do dia 13/09/2022 até 14/09/2022** para interpor recurso.

5. O Resultado do Credenciamento pós-recurso para atuar junto ao Programa Escola da Família como Professor Articulador, será divulgado **em 15/09/2022** às Escolas jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino e também através do **site: site da unidade escolar**

Tupã(SP), 05 de setembro de 2022.

Equipe Gestora da E.E.Maestro Nelson de Castro  
Diretoria de Ensino - Região de Tupã

De acordo:

*Elisângela Zolin Carpena*  
Elisângela Zolin Carpena  
RG 32.590.889-8  
Diretor de Escola